



CARG

REGIMENTO
COMITÊ DE AUDITORIA DA REAL GRANDEZA

Versão: 1

2019



CARG

REGIMENTO
COMITÊ DE AUDITORIA DA REAL GRANDEZA

Versão: 1

Aprovado em: 25 / 02 / 2019

Documento de Aprovação: RC N° 001/431

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADE	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL.....	4
CAPÍTULO III - ESTRUTURA REGIMENTAL	4
Sub-Capítulo I - Composição.....	4
Sub-Capítulo II - Funcionamento	6
CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS.....	7
CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	10

CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Auditoria da REAL GRANDEZA - CARG, órgão colegiado vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo, tem como finalidade assegurar uma efetiva supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, bem como avaliar a efetividade das auditorias interna e independente, com foco nos controles internos, riscos, conformidade e governança, observadas as disposições dos normativos internos e da legislação vigente.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.2º. O presente regimento observa os requisitos estabelecidos pela Resolução CNPC nº 27, de 06.12.2017, e pela Instrução Previc nº 3, de 24.08.2018.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA REGIMENTAL

Sub-Capítulo I - Composição

Art.3º. O Comitê de Auditoria da REAL GRANDEZA - CARG é formado por 3 (três) membros, cujas indicações devem ser propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. Todo os membros devem atender aos seguintes requisitos:

I - Formação superior e comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, previdenciária ou de auditoria;

II - Não ser ou ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

(a) diretor da REAL GRANDEZA;

(b) membro responsável pela equipe de Auditoria Independente na REAL GRANDEZA;

(c) membro do Conselho Fiscal da REAL GRANDEZA;

(d) membro do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA;

(e) membro de quaisquer outros comitês.

III - Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, do membro responsável pela equipe de Auditoria Independente na REAL GRANDEZA, dos diretores e membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA que exercem ou exerceram o mandato, no exercício social corrente e no anterior.

IV - O membro do Comitê não poderá receber qualquer outro tipo de remuneração da REAL GRANDEZA, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria.

V - Não poderá ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VI - Não poderá ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

VII - Deverá ter reputação ilibada.

Parágrafo segundo. Pelo menos um dos integrantes do Comitê, deve possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil em Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC.

Art.4º. O mandato dos membros do Comitê é de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O início do mandato dos membros se dará a partir da data de sua respectiva posse pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. A renovação da composição do Comitê será de no mínimo 1/3 (um terço) a cada 3 (três) anos.

Art.5º. O membro do Comitê perderá o mandato quando:

I - Sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas em um ano civil;

II - Deixar de cumprir os requisitos estabelecidos pelo Art.3º, Parágrafo primeiro;

III - Descumprir qualquer dispositivo do Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, após avaliação pela Comissão de Ética da Entidade;

IV - Efetuar com a REAL GRANDEZA, direta ou indiretamente, negócios de qualquer natureza;

V - Renunciar ao cargo; ou

VI - Por falecimento.

Art.6º. Os membros do Comitê devem ter sua remuneração estabelecida pelo Módulo Normativo de Remuneração e Benefícios de Dirigentes da REAL GRANDEZA.

Art.7º. Os membros do Comitê devem atuar com total independência e manter confidencialidade sobre as informações recebidas da REAL GRANDEZA e da

auditoria independente, sendo-lhes vedado utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros.

Sub-Capítulo II - Funcionamento

Art.8º. A coordenação do Comitê deve ser exercida pelo membro escolhido pelo Conselho Deliberativo quando da aprovação das indicações.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário do membro escolhido pelo Conselho Deliberativo, a coordenação será exercida pelo membro com maior idade presente à reunião.

Art.9º. O Comitê deve realizar reuniões ordinárias trimestrais, convocadas pelo seu Coordenador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Parágrafo primeiro. O Comitê também pode realizar reuniões extraordinárias, desde que convocadas pelo seu Coordenador com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo segundo. A documentação das matérias constantes da pauta de uma reunião, ordinária ou extraordinária, deve ser encaminhada juntamente com a convocação.

Parágrafo terceiro. Até a última reunião do ano, o Comitê deve aprovar um calendário anual de reuniões ordinárias para o ano civil subsequente, contemplando a realização de reuniões ordinárias em datas que sejam dias úteis para a REAL GRANDEZA.

Art.10. O Comitê reunir-se-á com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão por maioria dos membros presentes, não havendo competência de qualquer membro para voto de desempate.

Art.11. A cada reunião ordinária ou extraordinária, deve ser lavrada ata que considere e/ou contenha pelo menos os seguintes aspectos:

I - Nome e cargo dos participantes da reunião;

II - Itens discutidos pertencentes à pauta previamente distribuída;

III - Itens discutidos incluídos na pauta após a distribuição desta;

IV - Deliberações tomadas, mencionando como se deu o processo decisório, incluindo os resultados de todas as votações, qual foi o voto de cada membro, suas justificativas e eventuais declarações ou ressalvas;

V - Observações, se houver, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações para próximas reuniões.

Art.12. Compete à Secretaria Executiva Corporativa - SEC realizar todos os procedimentos administrativos previstos neste Regimento Interno para a realização das reuniões do Comitê.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS

Art.13. Compete ao Coordenador do Comitê:

I - Elaborar a pauta da reunião;

II - Abrir a reunião, coordenar, suspender e encerrar os trabalhos;

III - Determinar a leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a à aprovação do Comitê;

IV - Convocar qualquer colaborador do corpo funcional da REAL GRANDEZA para prestar informações pertinentes às matérias da pauta da reunião;

V - Colocar em discussão e votação as matérias constantes da pauta da reunião;

VI - Representar o Comitê em todos os atos necessários;

VII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo cópia das atas das reuniões, relatórios contendo diagnósticos, recomendações e propostas, bem como pareceres.

Art.14. Compete ao membro do Comitê:

I - Manifestar-se sobre a condução dos trabalhos;

II - Discutir as matérias constantes da pauta da reunião e deliberar sobre as mesmas;

III - Fazer recomendações, elaborar propostas e emitir pareceres para apreciação do Comitê;

IV - Propor convocação de qualquer colaborador do corpo funcional da REAL GRANDEZA para prestar informações pertinentes às matérias da pauta da reunião, mediante aprovação prévia da maioria simples dos membros do Comitê;

V - Solicitar a retirada de matéria de pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes;

VI - Solicitar vistas, apenas uma vez, para análise ou para solicitar informações adicionais, devendo a matéria ser reapresentada na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, a que ocorrer primeiro;

VII - Fazer sua declaração de voto ou manifestação constar em ata da reunião.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES

Art.15. São atribuições do Comitê:

I - Recomendar para aprovação do Conselho Deliberativo, a pessoa jurídica a ser contratada para a prestação de serviços de Auditoria Independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;

II - Revisar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas, considerando se estão completas, consistentes com as informações já conhecidas pelo Comitê e se refletem princípios apropriados de contabilidade.

III - Revisar, com a Diretoria Executiva e os Auditores Independentes, os resultados dos trabalhos realizados por estes últimos.

IV - Avaliar a efetividade da Auditoria Interna - AUD e da Auditoria Independente, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

V - Avaliar a aceitação, pela administração da REAL GRANDEZA, das recomendações feitas pela AUD e pelos Auditores Independentes ou as justificativas para a sua não aceitação;

VI - Avaliar os procedimentos estabelecidos pela REAL GRANDEZA para recepção e tratamento de informações sobre fraudes ou erros relevantes, bem como sobre o descumprimento de dispositivos legais e de normas internas, inclusive os procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, tais como seu anonimato e a confidencialidade da informação.

VII - Aprovar o Manual de Auditoria Interna.

VIII - Avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAAAI emitindo um parecer antes da aprovação pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

IX - Recomendar à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X - Apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a REAL GRANDEZA, bem como as informações e relatórios encaminhados a eles;

XI - Tomar conhecimento das atas das reuniões da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos Comitês da REAL GRANDEZA.

XII - Reunir-se, no mínimo anualmente, com a Diretoria Executiva, com a AUD e com a Auditoria Independente, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XIII - Verificar, por ocasião das reuniões previstas no Inciso XII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva;

XIV - Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo, por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Art.16. No exercício de suas atribuições, o Comitê tem as seguintes obrigações:

I - Individualmente ou em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças da REAL GRANDEZA e com o Auditor Independente, comunicar formalmente à Previc no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento do fato, a existência de:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da REAL GRANDEZA e dos planos de benefícios operados por estas;
- b) Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da REAL GRANDEZA;
- c) Fraudes relevantes perpetradas por colaboradores da REAL GRANDEZA ou por terceiros; e
- d) Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da REAL GRANDEZA.

II - Elaborar relatório de cada exercício social, até 30 de junho do exercício subsequente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições;
- b) manifestação sobre a efetividade dos controles internos da EFPC, com evidenciação das deficiências detectadas;
- c) manifestação sobre a efetividade da Auditoria Independente e da AUD, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à REAL GRANDEZA, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- d) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, se houver, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; e
- e) manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil e normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela Previc.

Parágrafo único. As EFPC devem manter à disposição da Previc o relatório disposto no Inciso II deste artigo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração, podendo ser armazenado em formato digital, com garantia de autenticidade.

Art.17. A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA deve comunicar formalmente ao Comitê de Auditoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência dos eventos referidos no Art. 16, Inciso I.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18. O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, sem eximir-se de suas responsabilidades.

Art.19. A extinção do Comitê somente poderá ocorrer quando a REAL GRANDEZA não mais apresentar as condições contidas na Instrução Previc nº 5, de 29 de maio de 2017, e ter cumprido as atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento.

Art.20. Cabe ao Comitê de Auditoria administrar os assuntos relativos a este normativo e suas revisões, bem como mantê-lo atualizado.

Art.21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

Art.22. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.